



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Lei nº 724 de 05 de outubro de 2017.**

*Dispõe sobre Auxílio-alimentação para os servidores públicos e dá outras providências.*

**Carlos Renato Prúcoli**, Prefeito Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O auxílio-alimentação será devido ao servidor público ativo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma e condições estabelecidas em regulamento próprio, e terá caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório.

**Parágrafo único.** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

**Art. 2º.** A fixação do critério é tarefa tipicamente administrativa, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal definir os critérios que entender cabível aos servidores lotados no executivo municipal.

**§ 1º** O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- d) acumulável com outros de espécie semelhante.

**§ 2º** O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários a manutenção do auxílio.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação constituirá num repasse financeiro mensal, facultado ao gestor responsável contratar empresa especializada para atendimento do objetivo da presente Lei.

**Art. 4º.** Fica mantida a autorização de inclusão no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária - LOA do corrente exercício, dotação de despesa para execução desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

*R*





MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º.** Ficam revogadas as Leis Municipais 189/2003, 401/2009, 436/2010, 466/2011, 505/2012, 569/2013.

Muqui/ES, 05 de outubro de 2017.

  
CARLOS RENATO PRÚCOLI  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.  
Prefeitura de Muqui-ES, 06/10/17

PRM  
Secretaria Municipal de Administração

Filipe Rodrigues Morgado  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria Nº 047 de 31/07/2017